

Do Direito Fundamental Ao Patrimônio Cultural Representativo De Grupos Vulneráveis: Tensões Entre Interculturalidade E Multiculturalismo

*Del Derecho Fundamental al Patrimonio Cultural Representativo De
Grupos Vulnerables: Tensiones Entre Interculturalidad y
Multiculturalismo*

Luísa Ruas Oliviera¹

Resumo

A pesquisa tem o escopo de analisar a efetividade do direito ao patrimônio cultural de grupos sociais vulneráveis, direito fundamental associado à consolidação da democracia, redução das discriminações e composição do meio ambiente cultural equilibrado. Considerando que o patrimônio cultural é composto por bens materiais e imateriais portadores de referência para a identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, sua proteção e promoção volta-se mais às pessoas e grupos que vivenciam a cultura, do que ao produto cultural. Neste sentido, o direito ao patrimônio cultural revela um conteúdo associado ao reconhecimento e fortalecimento da dignidade de grupos sociais vulneráveis. Contudo, a interculturalidade, movimento latino-americano de resistência para a decolonialidade do poder, critica a tendência dos Estados modernos obscurecerem as reivindicações de grupos vulneráveis sob o discurso do multiculturalismo, visando assegurar a implementação do neoliberalismo. Deste modo, defende-se que ações voltadas à museificação ou à inserção de bens culturais como produtos e serviços no mercado de consumo são insuficientes para a efetivação do direito ao patrimônio cultural. Em oposição, a efetivação está ligada ao reconhecimento da atual desigualdade de poder entre a cultura hegemônica neoliberal e culturas minoritárias, e consequente intervenção estatal voltada a fortalecer a cidadania das pessoas e grupos vulneráveis. Como metodologia, definiu-se a abordagem hipotético-dedutiva. Com base na hipótese, a pesquisa assume caráter qualitativo, de modo a identificar, conhecer e tecer considerações acerca da bibliografia, documentos e precedentes judiciais pertinentes.

Palavras-Chave: Direito Fundamental ao Patrimônio Cultural; Interculturalidade; Multiculturalismo; Grupos Vulneráveis.

Resumen

La investigación tiene el alcance de analizar la efectividad del derecho al patrimonio cultural de grupos sociales vulnerables, derecho fundamental asociado a la consolidación de la democracia, reducción de las discriminaciones y composición del medio ambiente cultural equilibrado. Considerando que el patrimonio cultural está compuesto por bienes materiales e inmateriales portadores de referencia para la identidad, acción y memoria de los diferentes grupos formadores de la sociedad brasileña, su protección y promoción se vuelve más a las personas y grupos que vivencian la cultura, producto cultural. En este sentido, el derecho al patrimonio cultural revela un contenido asociado al reconocimiento y fortalecimiento de la dignidad de grupos sociales vulnerables. Sin embargo, la interculturalidad, movimiento latinoamericano de resistencia a la decolonialidad del poder, critica la tendencia de los Estados modernos a oscurecer las reivindicaciones de grupos vulnerables bajo el discurso del multiculturalismo, con el fin de asegurar la implementación del neoliberalismo. De este modo, se defiende que acciones dirigidas a la musealización o a la inserción de bienes

¹ (Mestranda em Direito; Universidade Federal de Pelotas; Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil; luisaruasoliveira@gmail.com).

culturales como productos y servicios en el mercado de consumo son insuficientes para la efectivación del derecho al patrimonio cultural. En oposición, la efectividad está ligada al reconocimiento de la actual desigualdad de poder entre la cultura hegemónica neoliberal y las culturas minoritarias, y consecuente intervención estatal orientada a fortalecer la ciudadanía de las personas y grupos vulnerables. Como metodología, se definió el enfoque hipotético-deductivo. Con base en la hipótesis, la investigación asume carácter cualitativo, de modo a identificar, conocer y tejer consideraciones acerca de la bibliografía, documentos y precedentes judiciales pertinentes..

Palabras claves: Derecho Fundamental al Patrimonio Cultural; Interculturalidad; Multiculturalismo; Grupos vulnerables.

1. Introdução

A pesquisa volta-se a analisar a efetividade do direito ao patrimônio cultural associado a grupos sociais vulneráveis a partir das tensões entre a interculturalidade e o multiculturalismo. Para tanto, o conteúdo do direito fundamental ao patrimônio cultural será delimitado com base no ordenamento jurídico brasileiro, porém as tensões entre a interculturalidade e o multiculturalismo serão analisadas a partir das propostas latino-americanas quanto aos problemas enfrentados pelos Estados neoliberais. Posteriormente, direciona-se novamente ao âmbito nacional para verificar a efetividade das ações estatais pautadas no multiculturalismo.

A partir deste problema, deflagram-se três inquietações principais. Inicialmente, questiona-se se o conteúdo do direito ao patrimônio cultural vincula-se ao reconhecimento e fortalecimento de grupos sociais vulneráveis. Posteriormente, se há diferenças entre multiculturalismo e interculturalidade, notadamente a partir das propostas da interculturalidade, que aponta insuficiências do multiculturalismo. Por fim, questiona-se quais os traços de multiculturalidade e interculturalidade presentes na proteção e promoção do direito ao patrimônio cultural no Brasil, visando a compreender se o patrimônio associado a grupos sociais vulneráveis é efetivado por intermédio da intervenção estatal.

Parte-se da hipótese de que a intervenção estatal pautada no multiculturalismo é insuficiente para a efetivação do direito ao patrimônio cultural, uma vez que, conforme as propostas efetuadas pela interculturalidade, obscurece a diversidade cultural de grupos sociais vulnerabilizados frente à hegemonia neoliberal.

2. Do direito fundamental ao patrimônio cultural e o reconhecimento de grupos vulneráveis

O art. 216 da Constituição Federal - CF estabelece o direito ao patrimônio cultural, este que é composto por bens materiais e imateriais portadores de referência para os diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Neste sentido, importa destacar que o Brasil é um país cuja formação se deu a partir da contribuição cultural de vários grupos étnicos e sociais, como povos indígenas, portugueses, holandeses, italianos, africanos, árabes, japoneses, judeus, ciganos, entre outros².

Contudo, o histórico das ações voltadas à preservação do patrimônio cultural alerta para a tendência de exaltar as culturas hegemônicas de determinado espaço e tempo e, conseqüentemente, desconsiderar as culturas minoritárias. Assim reconhece o Instituto do

² Ressalta-se que mesmo dentro desses grupos há diversidade. À guisa de exemplificação, foram identificados cerca de 220 povos indígenas, com diferentes costumes, tradições, línguas e história habitando o território nacional pelo IPHAN (2012, p. 8).

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (2012, p. 10), ao declarar que “durante um longo período, essa diversidade cultural do Brasil não foi valorizada. Afirmava-se, quando muito, uma identidade nacional formada a partir da contribuição de três raças: a indígena, a portuguesa e a africana”.

Considerando este contexto, a inclusão da referencialidade, diversidade cultural e imaterialidade dentre os elementos que constituem o patrimônio cultural demonstra que a ordem constitucional rompeu com esta tendência. A redação do art. 216 da CF vincula a efetivação do direito ao patrimônio cultural à valorização dos indivíduos, grupos ou comunidades para os quais as referências fazem sentido, em detrimento do peso material e simbólico dos bens culturais (MINC/IPHAN, 2006, p. 85/86). Como consequência, o patrimônio cultural assumiu um conteúdo intrinsecamente associado ao reconhecimento e fortalecimento de grupos sociais vulneráveis.

3. Tensões entre interculturalidade e multiculturalismo

A doutrina latino-americana aponta insuficiências na postura dos Estados neoliberais quando da inclusão das demandas de grupos vulneráveis na agenda estatal. As considerações surgem a partir da interculturalidade, um princípio ideológico surgido no Equador e na Bolívia para demandar o reconhecimento dos povos e nacionalidades indígenas como atores sociais e políticos. A ideologia defende a importância de conhecer os paradigmas e estruturas dominantes na sociedade para gerar um conhecimento outro que oriente as esferas políticas, sociais e culturais (MERCHÁN, 2012, p. 338).

Para a interculturalidade, o multiculturalismo é apresentado como um termo que deriva de concepções globais ocidentais para obscurecer culturas marginalizadas. Embora seja utilizado como sinônimo de interculturalidade, o multiculturalismo reconhece a tolerância, mas deixa intacta a estrutura social e institucional que constrói, reproduz e mantém a desigualdade social. Sob o discurso multicultural, o Estado e o setor privado mantêm a ideologia neoliberal e a primazia do mercado através da estandardização cultural. Esta estandardização opera vinculando os bens culturais a estereótipos dignos de museificação ou pela aniquilação de seu significado através da sua vendabilidade no mercado (WALSH, 2006, p).

Evidencia-se, portanto, que a atuação estatal multicultural é insuficiente para efetivar o direito ao patrimônio cultural associado às referências para a identidade, ação e memória de grupos sociais vulneráveis. Ao contrário, promover estereótipos e facilitar a transformação de bens referenciais em produtos e serviços agrava a vulnerabilidade.

4. Da intervenção estatal voltada à proteção e promoção do patrimônio cultural brasileiro

O Brasil é uma sociedade multicultural. Conforme dados do Programa Fome Zero, citados por Trevizan e Leão (2014, p. 541), as comunidades e povos tradicionais ocupavam cerca de um quarto do território nacional em 2006. Essas comunidades correspondiam a aproximadamente 4,5 milhões de pessoas, dentre as quais quilombolas, população atingida por barragens de hidrelétricas, indígenas, quebradeiras de coco babaçu, seringueiros e castanheiros, faxinalenses, comunidades de fundo de pasto, pomeranos, ciganos, raizeiros, os vazanteiros, piaçabeiros, pescadores artesanais, pantaneiros, religiosos afrodescendentes e peçonheiros.

Assim sendo, é mister confrontar as ações estatais voltadas à proteção do patrimônio cultural com o ordenamento jurídico vigente. Neste sentido, verifica-se que discursos associados a estandardização cultural constam dentre as diretrizes, estratégias e ações previstas para a proteção do patrimônio cultural no capítulo I do Anexo Plano Nacional de Cultura (Lei 12.343 de 2010):

1.3.6. Estimular nos bancos estatais e de fomento linhas de crédito subsidiado para comunidades detentoras de bens culturais, para que possam realizar ações de preservação, de restauração, de promoção e de salvaguarda do patrimônio cultural. [...]

4.4.6 Instituir programas e parcerias para atender necessidades técnicas e econômicas dos povos indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global, estimulando a reflexão e a decisão autônoma sobre as opções de manejo e exploração sustentável do seu patrimônio, produtos e atividades culturais. [...]

4.4.9 Fomentar programas de aperfeiçoamento técnico de agentes locais para a formulação e implementação de planos de preservação e difusão do patrimônio cultural, utilizando esses bens de forma a geração sustentável de economias locais. [...]

5.1.3 Potencializar os equipamentos e espaços culturais, bibliotecas, museus, cinemas, centros culturais e sítios do patrimônio cultural como canais de comunicação e diálogo com os cidadãos e consumidores culturais, ampliando sua participação direta na gestão destes equipamentos (grifos da autora)

Relembra-se que o direito fundamental ao patrimônio cultural está associado à consolidação da democracia, redução das discriminações e composição do meio ambiente cultural equilibrado. A política pedagógica e cultural possui a capacidade de dirigir as consciências e os modos de pensar dos indivíduos, de modo que a estandardização cultural sinaliza a violação da dimensão social ou comunitária da dignidade humana (POULOT, 2009, p. 13/42). Portanto, a pesquisa visa descortinar as diferenças e tensões entre multiculturalismo e interculturalidade, de modo a evidenciar as necessidades de reconhecimento da vulnerabilidade cultural de determinados grupos sociais e de ações estatais voltadas ao fortalecimento das demandas destes grupos vulneráveis.

O cerne da diferença entre os dois movimentos encontra-se na promoção efetiva participação política dos diferentes grupos formadores da sociedade. Neste sentido, a interculturalidade demanda maior poder político para os grupos minoritários, de modo a construir um pensamento outro que paute a tomada de decisões estatais, enquanto a multiculturalidade promove a tolerância à diversidade cultural, porém mantém intocada a estrutura de poder.

5. Conclusões

A consolidação do direito fundamental ao patrimônio cultural com base nos requisitos da referencialidade, imaterialidade e diversidade cultural evidencia o reconhecimento jurídico de grupos sociais vulneráveis, historicamente preteridos em políticas que detiveram-se a promover valores nacionais oficiais. Neste sentido, a efetivação do direito ao patrimônio cultural está associada à dimensão comunitária ou social da dignidade humana, e a diversidade cultural, tão significativa na formação do Estado brasileiro, aproxima-se da consolidação da democracia, redução das discriminações e composição do meio ambiente cultural equilibrado.

Considerando que foram encontrados traços de um discurso multicultural nas diretrizes, estratégias e ações para a proteção do patrimônio cultural no Plano Nacional de Cultura, evidencia-se a dúplici relevância de pesquisar a efetivação deste direito associado a grupos sociais vulneráveis, notadamente a partir das tensões entre multiculturalismo e interculturalidade.

Do ponto de vista social, a pesquisa contribui para a inclusão das demandas culturais, sociais e econômicas dos grupos sociais mais vulneráveis na agenda estatal. Em oposição ao tratamento como grupos estereotipados ou à incorporação das diversas referências à ideologia neoliberal como produtos e serviços associados a valores de mercado, a tensão entre a interculturalidade e o multiculturalismo evidencia a necessidade de participação política efetiva de grupos sociais vulneráveis na determinação dos rumos do Estado brasileiro.

Por outro lado, a pesquisa tem a relevância acadêmica de aproximar a doutrina nacional da produção jurídica latino-americana, cuja densa problematização não pode passar despercebida para a compreensão complexa do fenômeno jurídico contemporâneo, notadamente no Brasil. De tal modo, descortinar as tensões entre interculturalidade e multiculturalismo contribui significativamente para o amadurecimento do conteúdo do direito fundamental ao patrimônio cultural.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 22 fev 2016. (Legislação).

_____. *Lei 12.123 de 2015*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm>. Acesso em 22 fev. 2016. (Legislação)

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. BRAYNER, Natália Guerra. *Patrimônio cultural imaterial: para saber mais*. 3. ed. Brasília: Iphan, 2012. 36 p. (Livro completo)

MERCHÁN, Sebastián Granda. El Estado plurinacional em América Latina: Más allá de la lógica monocultural y multicultura. In: DÁVILA, Víctor Hugo Torres. *Miradas alternativas desde la diferencia y las subalternidades*. 1. ed. Quito-Ecuador: Abya-Yala. 2012. p. 337-358. (Capítulo de Livro)

MINISTÉRIO DA CULTURA; INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *O Registro do patrimônio imaterial: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial*. 4. ed. Brasília: IPHAN, FUNARTE, 2006. 138 p. (Livro completo)

POULOT, Dominique. *Uma história do patrimônio no Ocidente, séculos XVIII-XXI: do monumento aos valores*. São Paulo: Estação Liberdade. 2009. (Livro completo)

WALSH, Catherine. Interculturalidad y colonialidad del poder: Un pensamiento y posicionamento “otro” desde la diferencia colonial. In: WALSH, Catherine. LINERA, García.

MIGNOLO, Walter (Org.). *Interculturalidad, descolonización del estado y del conocimiento*: 1. ed. Buenos Aires: Del Signo, 2006. 21-76 p. (Capítulo de Livro)

TREVIZAN, Salvador Dal Pozzo. LEÃO. Beliny Magalhães. *Pluralidade jurídica: sua importância para a sustentabilidade ambiental em comunidades tradicionais*. Revista Sociedade e Estado. Vol. 29. Núm. 2. Maio/Agosto. 2014. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922014000200011>. (Artigo em Periódico Digital)